

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Gestão de Contratos



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

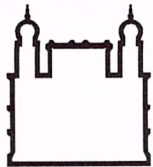
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da Unidade Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, neste ato representada por sua Coordenadora, **Andrea da Luz Carvalho**, portadora da Carteira de Identidade nº 07515634-9 expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 012.527.067-40, encontrada na av. Brasil, nº 4365, Manguinhos, prédio Quinino, sala 215, designada pela Portaria Ministerial nº 3.555 de 01 de novembro de 2018, publicada no DOU de 05 de novembro de 2018, Seção II, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 da Sra. Presidente da **FIOCRUZ** e **INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, sediada na rua Paulino Gomes de Souza, nº 249, Graças, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.778.433/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, **Lucyana Antunes Araujo Santos**, brasileira, casada, RG – 25548545-1, inscrita no CPF sob o nº 279.742.368-25, no uso das atribuições que lhe confere a procuração, acostada às fls. 587, tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.101550/2018-86, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme a minuta aprovada pelo PARECER nº 02109/2018/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 59/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços especializados em Educação Infantil (Creche e Pré-escola), visando manter a qualidade dos serviços prestados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/06/2019 e encerramento em 12/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 837.497,60 (oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$. 10.049.971,29 (dez milhões, quarenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

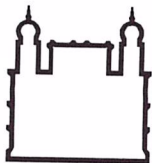
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, conforme nota de empenho 2019NE800704 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0033



Elemento de Despesa: 3339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

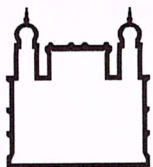
6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa)

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

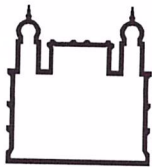
6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços



relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

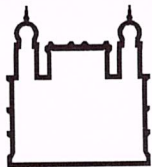
6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 502.498,56 (quinhentos), na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

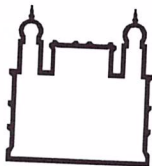
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

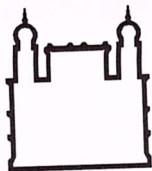
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - REGULARIDADE DA CONTRATADA

15.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ E CADIN, em 24/05/2019, anexadas aos autos do processo nº 25380.101550/2018-86.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Gestão de Contratos



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

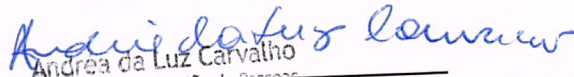
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

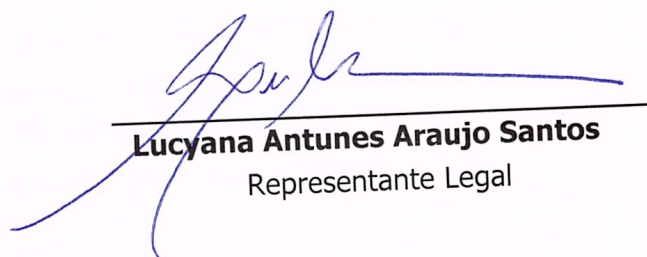
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:


Andrea da Luz Carvalho
Coord. Geral de Gestão de Pessoas
FIOCRUZ
Andrea da Luz Carvalho
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PELA CONTRATADA:


Lucyana Antunes Araujo Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º

CPF:

2º

CPF:

impressão, de partes ou do todo, para vistas na Divisão de Administração da Funasa-BA, sito à Av. Sete de Setembro, nº 2328, Corredor da Vitória, CEP 40.080-004, Salvador-BA, no horário de expediente de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00. Informo, ainda, da continuidade do processo independente da apresentação de resposta ou comparecimento do notificado

ANDRÉIA XAVIER CAJADO SAMPAIO
Superintendente Estadual.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A PEDIDO AO CV Nº 457/2018

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Barão de Melgaço, 379, Campo Grande-MS e o Município de Bandeirantes/MS, CNPJ: 03.501.491/0001-42, situado na Rua Arthur Bernardes, 300. Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 11/06/2019. Signatários: Gilberto Durão Aranda, Substituto Eventual do Superintendente Estadual, CPF 273.246.727-87 e Alvaro Nackle Urt, Prefeito. CPF 720.821.868-49. Processo nº 25100.005.377/2018-95.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 55/2011

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por intermédio da Superintendência Estadual do Pará - Substituto, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas-SEDOP (Anajás), CNPJ 03.137.985/0001-90, situada à Travessa do Chaco, n.º 2158 - Marco. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original, por mais 365 dias, até 08/06/2020. Data da assinatura: 07/06/2019. Signatários: José Raimundo Cardoso Ferreira, CPF: 131.320.592-34 e Benedito Ruy Santos Cabral, CPF: 135.894.742-20. Processo nº 25100.043.674/2011-62.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 602/14

Compromissária: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o município de Parari/PB, CNPJ: 01.612.532/0001-42, situado na Rua Tertulino Aires de Queiroz, s/nº - Centro. Objeto: Integração de Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 04/06/2019. Processo nº 25100.007.549/2014-31.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual no Paraná - FUNASA/SUEST-PR, CNPJ nº 26.989.350/0023-21, e o BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/5084-97. Objeto: Regularizar o estabelecimento, pelo Banco do Brasil, dos critérios para abertura de Depósito Garantia - bloqueio para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela FUNASA/SUEST-PR, bem como viabilizar o acesso da FUNASA/SUEST-PR aos saldos e extratos de todos os "Eventos". Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pela FUNASA/SUEST-PR, Sr. José Alexandre Ferreira, Superintendente Estadual, CPF nº 814.593.009-04 e pelo BANCO DO BRASIL S/A, Sr. Joel Giovani Lopes Saraiva, Gerente Geral, CPF nº 486.180.550-34. Data de assinatura: 03/06/2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CV Nº 1.738/2017

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Capanema/PR, CNPJ: 75.972.760/0001-60, situado na Avenida Parigot de Souza, nº 1080 - Centro. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Termo de Convênio Original. Data de assinatura: 10/06/2019, Signatários: José Alexandre Ferreira, CPF: 814.593.009-04, e Americo Bellé, CPF: 240.595.879-15. Processo nº 25100.017.597/2017-81.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL SERVIÇO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 579/2014

Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16, por meio da SUEST/RS, CNPJ nº 26.989.350/0534-06, sediada à Av. Borges de Medeiros, 536, 11º andar, Porto Alegre/RS e o Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ nº 92.902.055/0001-05, sediado à Rua João Scussel, 66. Objeto: Prorrogar a vigência até 04/06/2020 e inclusão de cláusulas. Signatários: Karla Viviane Silveira da Silva Rech, CPF nº 435.171.450-68 e Geri Angelo Macagnan, CPF nº 459.653.310-53. Data de assinatura: 04/06/2019. Processo nº 25100.007.526/2014-27.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços 03-J/2018. Processo: 25270.000.597/2018-71, MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 08/2018, firmada entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA e a empresa UNIAGRO RORAIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 16.980.907/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, expediente e permanente, para atender a demanda da Superintendência Estadual em Roraima, bem como suprir as necessidades dos setores desta SUEST/RR, conforme PBS nº 33/2018, e apresentação do Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02, e Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. VIGÊNCIA 12 (doze) meses, a partir da data da ASSINATURA 10/06/2019. SIGNATÁRIOS: Pela FUNASA/SUEST-RR, Douglas Maia da Silva, SUPERINTENDENTE ESTADUAL, pela empresa UNIAGRO RORAIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, Kely Dayane C. Bezerra, REPRESENTANTE LEGAL.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000008/2019 ao Convênio Nº 760739/2011. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255027. Conveniente: MUNICIPIO DE SANDOLANDIA, CNPJ nº 37344355000108. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00. Vigência: 25/06/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 30/12/2011. Signatários: Concedente: ACÁCIA QUEIROZ CARNEIRO, CPF nº 99763796172, Conveniente: RADILSON PEREIRA LIMA, CPF nº 027.038.711-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2019 ao Convênio Nº 802895/2014. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255027. Conveniente: MUNICIPIO DE XAMBIOA, CNPJ nº 02087211000139. Solicito prorrogação de prazo de vigência contratual. Valor Total: R\$ 607.550,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.151,00. Vigência: 14/06/2019 a 11/12/2019. Data de Assinatura: 16/12/2014. Signatários: Concedente: ACÁCIA QUEIROZ CARNEIRO, CPF nº 99763796172, Conveniente: SHERLEY PATRICIA MATOS DE ALENCAR DIAS, CPF nº 767.591.211-04.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2019 - UASG 254420

Nº Processo: 25380101550201886. PREGÃO SISPP Nº 59/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 12778433000151. Contratado : INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS -EIRELI. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados em educação infantil (creche e pré-escola), visando manter a qualidade dos serviços prestados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/06/2019 a 12/06/2020. Valor Total: R\$10.049.971,29. Fonte: 6151000000 - 2019NE800704. Data de Assinatura: 24/05/2019.

(SICON - 12/06/2019) 254440-25201-2019NE800031

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 254462

Nº Processo: 25389100011220181. Objeto: Aquisição de Materiais de Óleo tipo WD, óleo a vácuo, Bens móveis, hidráulica e Elétrica. Total de Itens Licitados: 87. Edital: 13/06/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av, Brasil, 4365, Mangueiras, Seção de Compras - Dirac, Mangueiras - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254462-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIA MARIA ROCHA DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 12/06/2019) 254430-25201-2019NE800028

RESULTADO DE JULGAMENTO

RDC ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 254462

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 159/2018-COGIC, de 21/12/2018, faz saber que foi vencedora do item 1, item único do RDC-e 03/2019-COGIC, a licitante KITFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INCÊNDIO LTDA, CNPJ: 16.104.867/0001-27, com valor global de R\$ 169.532,64 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

SONALI DA SILVA MOTA
Presidente da Comissão

(SIDEI - 12/06/2019) 254430-25201-2019NE800028

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 254450

Número do Contrato: 11/2017.

Nº Processo: 25388000122201786.

DISPENSA Nº 31/2017. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Contratação de empresa para a execução de atividades de apoio logístico, administrativos e gestão financeira do Projeto "Aprimoramento da capacidade laboratorial do Sistema Único de Saúde para a realização de análises em água para consumo, em cumprimento à Portaria de Potabilidade da água". Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 07/06/2019 a 31/01/2020. Data de Assinatura: 07/06/2019.

(SICON - 12/06/2019) 254450-25201-2019NE800024

ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 254434

Nº Processo: 25430100017201864.

DISPENSA Nº 73/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto "Programa de Desenvolvimento Institucional da Escola Politécnica da Saúde Joaquim Venâncio (PDI-POLI 2018)". Fundamento Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/1993 c/c artigo 1º da Lei 8958/1994 e Decreto 7423/2010. Vigência: 20/05/2019 a 20/05/2021. Valor Total: R\$455.884,23. Fonte: 6151000000 - 2019NE801359. Data de Assinatura: 20/05/2019.

(SICON - 12/06/2019) 254434-25201-2019NE800033

INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - UASG 254474

Nº Processo: 25792000171201828. Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo laboratoriais (Químico e Farmacológico), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 64. Edital: 13/06/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Terezinha, 476, Adrianópolis/am - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254474-5-00006-2019. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE IVAN LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/06/2019) 254474-25201-2019NE800002



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019061300094

EM BRANCO